



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

LEI Nº 6.984, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Município, Poder Executivo, a efetuar contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, para a função de Professores e Atendente Educacional, mediante listagem do concurso vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações por tempo determinado, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, visando ao provimento das seguintes funções vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Esporte:

I - 03 (três) Professores de Educação Infantil – 20h semanais

II - 01 (um) Atendente Educacional – 40h semanais

§1º As contratações de que trata o caput são justificadas pela necessidade de substituição dos profissionais afastadas por licença gestante.

§2º A carga horária, os vencimentos e demais vantagens dos contratados são os seguintes:

Cargo e Carga horária	Vencimentos
Professor Educação Infantil -20 horas semanais	Nível 1 – Classe A = 3,33 PRMs, totalizando R\$ 2.434,03 (dois quatrocentos e trinta e quatro reais e três centavos) + Vale Refeição.
Atendente Educacional - 40 horas semanais	Padrão 4 – Classe A = 2,55 PRs, totalizando R\$ 1.296,70 (mil duzentos e noventa e seis reais e setenta centavos) complementado ao valor do salário mínimo vigente + Vale Refeição.

§3º Ao contratado autorizado por esta Lei será assegurado o pagamento do Vale Refeição, previsto na Lei nº. 4.579 de 14 de janeiro de 2008, que institui o Vale-Refeição para os servidores públicos municipais.

§4º As contratações obedecerão aos critérios estabelecidos nos arts. 233 a 235 da Lei nº 2.334, de 2 de agosto de 1990.

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

§6º Os contratos que trata a presente Lei vigorarão pelo período de até 06 (seis) meses, podendo serem prorrogados pelo mesmo período, conforme o art. 233 e §1º da Lei nº 2.334/1990.

Art. 2º Os contratos autorizados por esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 235, da Lei nº 2.334, de 2 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais.

§1º A contratação será realizada mediante o aproveitamento da listagem do concurso público vigente, conforme classificação constante no Edital nº 19/2024.

§2º Na hipótese de inexistência de interessados ou esgotamento da listagem do concurso vigente, o Poder Executivo poderá realizar processo seletivo simplificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de setembro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publica-se

LEONARDO ANTUNES PINTO
Secretário Municipal de Administração

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.